

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.239.920-0

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 04/SES/10

CONTRATADA: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 4.752.574,10 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de implantação e operação de Central de Atendimento Telefônico à população, específica para o sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e onze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 - Ipiranga, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, Dr. **Dráusio Barreto**, Secretário Municipal de Serviços, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 104- Sobreloja, Bairro República, CEP nº 01046-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.022.122/0001-77, por seu sócio Sr. **Pierre Rafiki Orfali**, portador do R.G. nº 4.859.756-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 563.561.538-49, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de implantação e operação de Central de Atendimento Telefônico à população, específica para o sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo, de acordo com o Termo de Referência contido no Anexo I ao Edital.
- 1.2. Passam a fazer parte do presente Instrumento, como se transcritos fossem, o Edital que regeu o certame correspondente, com todos seus Anexos e elementos que o integram, a proposta de fls 441/443, e, mediante termo aditivo, quaisquer alterações contratuais devidamente autorizadas.





Termo de Contrato n° 26/SES/11

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais serão executados no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.752.574,10 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n.º 99.10.15.452.1170.4912.3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho n.º 19871 no valor de R\$ 316.838,28 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas do 1º quadrimestre/2011, conforme disposto no Decreto n° 52.087/11.
- 3.3. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

- 4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta Concorrência, será de 30 (trinta) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.
- 4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a operação da Central de Atendimento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato cuja a data será fixada na Ordem de Início.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS**

- 5.1. O preço para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é o constante da proposta da licitante e remunerará a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do preço proposto.

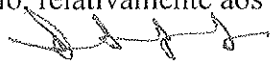


Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 5.2. O preço contratual será reajustado com base na Lei Federal nº 10.192/01, aplicando-se o índice do IPC/FIPE, obedecidas às disposições do Decreto Municipal n.º 25.236/87 e suas alterações posteriores,
- 5.3. O I_o (índice inicial) e o P_o (preço inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 5.4. O primeiro reajuste dar-se após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971, publicado no DOC em 28 de novembro de 2007.
- 5.5. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS MEDIÇÕES**

- 6.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, contendo os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços executados no mês.
- 6.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- cópia do Contrato;
 - memória de cálculo;
 - demais documentos relacionados no item 6.4 deste Contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela **CONTRATADA**, documentos a seguir discriminados:
- 6.3.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6.3.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 6.3.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.





Termo de Contrato nº 26/SES/11

6.3.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/09;

6.3.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.3.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.3.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

6.3.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.3.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

6.3.7. Recibo da conectividade social.

6.4. Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**;

6.5. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto 50.896, de 01 de outubro de 2009, relativo aos serviços executados.

6.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

6.6. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

6.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.





Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 6.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.11. Por ocasião do pagamento final, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.2. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da **CONTRATADA**, ainda que de matriz ou filial.
- 7.3. Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

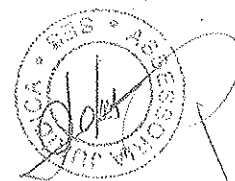
CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório
- 8.1.2. Assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa elaboração e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive quanto a terceiros.
- 8.1.3. Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 8.1.4. Obedecer às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a **CONTRATANTE** venha exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 8.1.5. Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 8.1.6. Participar obrigatoriamente de reuniões, convocadas pela **CONTRATANTE** mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.
- 8.1.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venham a impedir a correta execução dos serviços.
- 8.1.8. Zelar pela imagem da Administração Municipal, na execução do objeto do presente responsabilizando pelos seus agentes.
- 8.1.9. Todas as gestões junto a terceiros, como Órgãos Públicos, concessionárias e empresas privadas quando necessários visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 8.1.10. Indicar o preposto que a representará durante a vigência do Contrato;
- 8.1.11. Indicar o responsável técnico.
- 8.1.11.1. Caso a **CONTRATADA** venha substituir o responsável técnico, deverá submeter a substituição à **CONTRATANTE** para manifestação e aceitação.
- 8.1.12. Atender todas as exigência contidas no Termo de Referência e Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 8.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 8.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “Ordem de Início dos Serviços”.
- 8.2.2. Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 8.2.4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

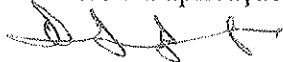


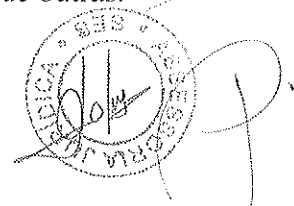
Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 8.2.5. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.
- 8.2.6. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.2.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações e normas aplicáveis.
- 9.2. A **CONTRATADA** além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas:
- 9.2.1. Multa por erro na execução de serviços, não atendendo aos requisitos definidos no Contrato, termo de referência e demais anexos: 0,002% sobre o valor contratual;
- 9.2.2. Multa para cada 10 (dez) minutos em que a Central ficar fora de operação: 0,005% sobre o valor contratual;
- 9.2.3. Multa por dia em que ILUME ficar sem acesso aos dados atualizados da Central: 0,02%;
- 9.2.4. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando a Central ficar fora de operação por um período contínuo superior a 24 (vinte e quatro) horas e/ou quando o ILUME ficar sem acesso aos dados atualizados por um período superior a 03 (três) dias consecutivos.
- 9.2.5. Multa suplementar de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser adicionada às multas já aplicadas, a cada 48 (quarenta e oito) horas que persistirem os motivos incidentes na Cláusula 9.2.4, até o limite de 96 horas.
- 9.2.6. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 9.3. A **CONTRATADA** estará, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.





Termo de Contrato nº 26/SES/11

9.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.6. As multas aplicadas às licitantes ou à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**.

9.6.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** prestou caução, no valor de R\$ 237.628,70 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

10.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1 deste Contrato.

10.2.2. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

10.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.







Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 10.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 10.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.2 deste Contrato.
- 10.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a **CONTRATADA** para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.7.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 10.7.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.
- 11.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 12.1.** A **CONTRATADA** deverá num prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços, comunicar e tomar providências para vistoria conjunta e elaboração do quadro inventário dos materiais empregados na obra.
- 12.2.** Ao final do objeto contratual, a **CONTRATADA** apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados e materiais fornecidos, cujas informações e forma de apresentação serão definidas pela **CONTRATANTE**, bem como repassará, toda a documentação relativa aos serviços prestados. A Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação da qualidade do relatório.



Termo de Contrato nº 26/SES/11

- 12.3. Caberá ao ILUME inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”. O recebimento independente de notificação da **CONTRATADA** deverá ser feito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término de todo os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 12.4. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético– profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 12.5. O “Termo de Recebimento Definitivo” deverá ser lavrado após 180 dias corridos, contados da lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, sendo que nesse prazo a **CONTRATADA** é obrigada a fazer às suas custas: os reparos e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 12.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b) Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no Contrato ou não integrantes de Tabela de Custos baixada pela PMSP, compor-se-ão por acordo entre as partes;



Termo de Contrato nº 26/SES/11

- c) Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “Termo de Aditamento” lavrado no processo originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Prefeitura, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

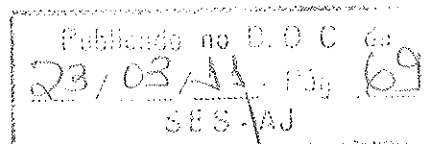
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

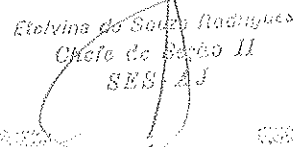
Fica eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida, pela Guia de Arrecadação, na importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) as partes apõem suas assinaturas no presente Instrumento, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

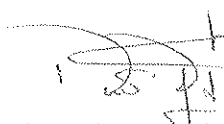

DRAUSIO BARRETO
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE

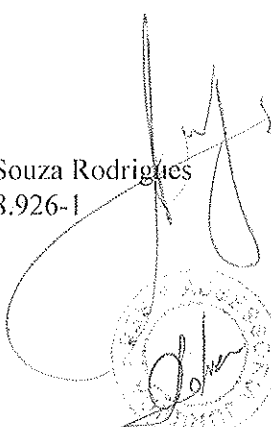

PIERRE RAFIKI ORFALI
BK Consultoria e Serviços Ltda
CONTRATADA




Etelvina de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES-AJ

Testemunhas:


Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2


Etelvina de Souza Rodrigues
R.G.: 24.718.926-1